ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 078/92

Em 25 **de** maio **de 19** 92

Autor Ver. Ary Ribeiro

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Conjunto Residencial e dá outras providências.
(Raimundo Asfora)

DISTRIBUIÇÃO
01.06.92

Ao primeiro Secretári
para emitir parecer.

Ari Ribeiro
Presidente C. Justiça

A Comissão de JUSTIÇA
para dar parecer.
S. S. Câmara Municipal, 25 **de** 05 **19** 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 **de** 7
de 19 92 **em 1ª. votação.**
S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 **de** 07
de 19 92 **em 2ª. votação**
S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ **de** ____
de 19____.
S. S. Câmara Municipal, ____ **de** ____ **de 19** ____

Presidente

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 078/92
Autor: Ary Ribeiro

Ementa: Dispõe sobre denomição de Conjunto Residencial e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 078, de autoria do vr. Ary Ribeiro, está em nossas mãos para ser emitido o parecer técnico-jurídico.

A proposta do ilustre vereador tem a finalidade de denominar o Conjunto Residencial, constituido pela CEHAP, Intitulado " Bodocongó LII", de Conjunto "RAIMUNDO ASFORA", conforme está explicito no artigo primeiro da matéria.

A matéria é de âmbito constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, portanto, somos pela sua tramitação pelo plenário da Casa.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Justiça, analisou e emite parecer favorável, à tramitação da propositura, pelo plenário.

Sala das Comissoes Permanentes, em 01 de junho de 1992.

Ary Ribeiro
presidente

Maciel V. Batista
secretário-Relator

Aristoteles Agra
membro

mvs/

Rua Maciel Pinheiro, 89 - Caixa Postal, 671 - Telefone: 341-3217 - Telex 83-3166 - Fax Copy 321-4595
C.G.C. 10.762.011/0001-62 - Cep. 58.100 - Campina Grande - Paraiba

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 78 /92

Dispõe sobre denominação de Conjunto Residencial e dá outras providências.

Art. 1º- O Conjunto Residencial, construido pela CEHAP, intitulado " Bodocongó III", passará a denominar-se de "RAIMUNDO ASFORA".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1992.

ARY RIBEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA- ANEXA.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Raymundo Asbek Asfora foi uma personalidade tão identificada com tudo o que diz respeito à Campina Grande, de tal forma, que quaisquer homenagens que lhes sejam prestadas ainda são poucas.

A idéia de atribuir o nome de " RAYMUNDO ASFORA " ao conjunto de casas populares denominado de " BODOCONGÓ III, calha '' muito no rol das reverências que se farão aquele político, advogado e servidor público, que em qualquer de suas atividades culturais e sociais, soube honrar e dignificar o seu fecundo trabalho.

Ia me esequecendo do extraordinário professor de Direit responsável pela formação cultural e profissional de várias gerações de campienses.

Tive o prazer e previlégio de ser íntimo de Raymundo As fora e acompanhar quase toda a trajectória de sua ação construtiva.

Ao eleger um conjunto de casas populares para ser objet de uma homenagem a Asfora, levei em conta sua caminhada política, to da voltada para a conquista dos pleitos populares.

O autor.

Rua Maciel Pinheiro, 89 - Caixa Postal, 671 - Telefone: 341-3217 - Telex 83-3166 - Fax Copy 321-4595
C.G.C. 10.762.011/0001-62 - Cep. 58.100 - Campina Grande - Paraiba